

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES EM PORTUGAL NA APLICAÇÃO DO CÓDIGO IMDG

(transmitido pelo representante da Tutorial)

Clarificação das atribuições e responsabilidades na aplicação do Código IMDG

O transporte marítimo de mercadorias perigosas em embalagens ou em unidades de transporte de carga tem por base um regulamento da Organização Marítima Internacional designado como Código IMDG (*International Maritime Dangerous Goods Code*)

Este Código que é de cumprimento obrigatório desde 2004 para todos os signatários da SOLAS (*International Convention for the Safety of Life at Sea*), à imagem do que acontece com outros regulamentos, como é o caso do ADR, faz frequentemente menção a obrigações por parte da Autoridade Competente.

Neste caso concreto e aplicando a definição existente em 1.2.1, a Autoridade Competente poderá ser qualquer entidade ou autoridade designada ou de outra forma reconhecida como tal para qualquer fim relacionado com o Código IMDG..., podendo ser o Estado de bandeira, a Autoridade do porto ou do país de partida ou do porto ou do país de chegada ou ainda outras autoridades relacionadas com a expedição e o transporte.

São exemplos disso, a necessidade de notificação de expedição de resíduos, de acordo com o 2.0.5.3.1, ou a aplicada a novas matérias auto reactivas da classe 4.1, segundo o 2.4.2.3.2.4 ou de peróxidos orgânicos da classe 5.2 (ver 2.4.2.3.2.4), neste caso a serem garantidas pela Autoridade competente do país de origem.

As emendas 36-12, que passaram a ser de cumprimento obrigatório no início do presente ano, vêm estender a necessidade/possibilidade de aprovação (à imagem do que é também aplicado no ADR) aos artifícios de divertimento dos N^{os} ONU 0333, 0334, 0335 e 0336, pela Autoridade competente como forma de dispensar ensaios mais complexos (e dispendiosos) e abordando a nova classificação por defeito, que no ADR é referida no 2.2.1.1.7.5 e nas novas emendas do Código IMDG têm por base o 2.1.3.5.5, obrigando a que o documento de transporte mencione a classificação de referência emitida pela autoridade competente nacional.

É certo que a secção 7.9.3 do Código IMDG que indica os contactos das Autoridades Competentes Nacionais é apenas recomendatória mas aí podemos encontrar para Portugal a seguinte referência:

Direccao-Geral de Navegacao e dos Transportes Maritimos
Praca Luis de Camoes, 22 - 2º Dto
1200 Lisboa
PORTUGAL
Telephone: +351 1 373821
Fax: +351 1 373826
Telex: 16753 SEMM PO

É por isso desejável que na publicação das emendas 37-14 esta informação possa ser corrigida, por tão obsoleta!

Mas este é apenas um detalhe.

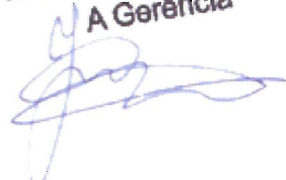
Existem muitas outras questões que importava clarificar, como por exemplo determinadas possibilidades de carregamento num mesmo contentor, que implicam um risco menor (e que no transporte terrestre não é considerada a impossibilidade), só possíveis com autorização da autoridade competente, mas que para além de carecerem de autorização necessitam também de envio de comunicação para a IMO (segundo o 7.9.1.2.1).

Também no domínio da formação, obrigatória para todos os intervenientes (para os Marítimos, no âmbito da STCW¹) ou para o pessoal de terra (incluindo expedidores, carregadores, embaladores, operadores portuários, transitários, etc., definido no próprio IMDG) a autoridade competente deveria verificar a adequação da formação ministrada e definir o período de tempo durante o qual os registos de formação deveriam ser guardados pelas entidades empregadoras.

Gostaríamos por isso de ver clarificadas estas funções e responsabilidades e outras constantes no Código IMDG, que pela extensão e complexidade julgamos ser pertinente a criação de um Grupo de trabalhos no âmbito desta Comissão.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2014

Tutorial
Conteúdos e Tecnologia, Lda
A Gerência



¹ *International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*